



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



Lei 1.303 de 16 de dezembro de 2020.

Cria a função de Agente de Serviços Postais da zona rural do Município de Lassance e dá outras providências.

O Povo de Lassance, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a função de Agente de Serviços Postais da zona rural para auxiliar os munícipes da zona rural a fim de informar-lhes da chegada das correspondências a estes destinadas pela Agência dos Correios da cidade.

Art. 2º A função será desempenhada por servidor público municipal ou pessoa já constante no quadro de servidores do Município para prestar serviços na zona rural, através de designação do Executivo Municipal.

Art. 3º Após a oficialização o Agente de Serviços Postais da zona rural e terá como atribuição contatar a Agência dos Correios local, a fim de certificar-se diariamente existência de correspondência destinadas a endereços da zona do rural, seja fazendas, povoados/comunidades, deste Município.

Art. 4º O Agente de Serviços Postais da zona rural comunicará aos destinatários com endereço rural ou na impossibilidade do contato, comunicará ao Conselho de Desenvolvimento da Comunidade correspondente, entregando-lhe aviso simples e/ou por contato telefônico/ mensagens de aplicativos e/ou por outras mídias.

Art. 5º A presente lei não acarretará em aumento de despesas, e correrão por conta do orçamento vigente.

**Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro –
Lassance/MG, CEP 39.250-000 Telefone: (038) 3759-1267**



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



Art. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Lassance, 16 de dezembro de 2020.

Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal